



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº **055/2019**

Processo Administrativo nº 06.817/2019 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ANTONIO PECCI FILHO (TOQUINHO)** representado por **CIRCUITO MUSICAL LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O 164º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Governo, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, **ANDRÉ LUIZ GODINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 24.396.168-6 e inscrito no CPF sob nº. 145.906.828-93, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o artista, **ANTONIO PECCI FILHO em artes “TOQUINHO”**, portador do RG nº 3.498.271 SSP/SP e do CPF nº 057.089.588-04, representado pelo empresário exclusivo a empresa **CIRCUITO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.636.468/0001-00, estabelecida nesta cidade de São Paulo - SP, na Rua Professor Henrique Melega, nº 46 – Planalto Paulista, CEP: 04.065-020, ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1- O ARTISTA CONTRATADO realizará a apresentação de show musical, em local preparado pela contratada, como parte das atrações em comemoração ao 164º aniversário do Município de Botucatu/SP.
- 1.2- Faz parte integrante do presente a proposta anexa ao Processo Administrativo nº 06.817/19.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - A apresentação dar-se-á no dia **13 de abril de 2019, a partir das 21h00**, sendo que o presente contrato vigorará até o final da apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura após o término das apresentações, diretamente à Secretaria Municipal de Comunicação, que atestará a execução dos serviços e encaminhará à contabilidade para pagamento.
- 4.2 - O pagamento dar-se- em até 30 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços nos moldes da proposta comercial e de acordo com os prazos e horários acima descritos.
- 5.2 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas com alimentação, hospedagens, transportes, traslados, pessoal, montagem e desmontagens dos equipamentos musicais dos artistas e demais mão de obra que se fizerem necessárias, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer pagamento a esse título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Comunicação – Ficha 614– Nota Reserva nº 3818.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, poderá recair a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – Rescindir-se-á o presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 MAR 2019

ANDRÉ LUIZ GODINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CIRCUITO MUSICAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5846-5

2ª.
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3